



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 014/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
Concessionária	Águas do Rio	BLOCO	1
Representantes da Concessionária	Leonardo Salles – Supervisor de Operações Claudinei Dumke – Coordenador de Operações		
Unidade/Obra Fiscalizada	Poço 15 - Marquês Maricá		
Endereço da Unidade/Obra Fiscalizada	Rua Barão de Drumond nº 12, bairro Jardim Adalberto Alves, município de Maricá		
Tipo de Fiscalização	Programada		
Objetivo da Fiscalização	Verificar as condições de operação e manutenção da unidade		
Motivo da Fiscalização	Fiscalização periódica		
Período de Fiscalização	30/01/2025		
FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS			
O Poço 15 – Marquês de Maricá é de responsabilidade da Concessionária Águas do Rio, Bloco 1, tendo como função abastecer a três logradouros do local.			
A equipe de Fiscalização/CASAN, constatou que:			
· o poço é localizado num abrigo de alvenaria (foto 1);			
· não existe identificação (foto 1);			
· apesar da porta de ferro ser trancada com cadeado, o acesso não é restrito, pois existe uma visita na laje com tampão solto (fotos 2 e 3);			



Foto 1 – Localização Poço Marquês de Maricá



Foto 2 – Porta trancada com cadeado



Foto 3 – Visita na laje

- o abrigo permite livre circulação de operadores, havendo facilidade na realização de manutenções;
- existem sinais de vazamento;
- existe ferragens aparentes na laje do abrigo (fotos 4 e 5);



Foto 3 – Visita na laje



Foto 4 – Ferragens aparentes



Foto 5 – Ferragens aparentes

- não há sinalização de risco de choque elétrico;
- a parte interna do abigo está mal conservada (fotos 6 e 7);



Foto 6 – Paredes sem emboço com conduites instalados inadequadamente



Foto 7 – Parede com pintura desgastada

· a fiação está disposta de maneira irregular (foto 8);



Foto 8 – Fios no chão do abrigo

- a identificação da unidade está no interior do abrigo (foto 9);



Foto 9 – Identificação presa na parede

- o volume de água aduzido está sendo registrada por um hidrômetro (foto 10);
- parte da água da tubulação de recalque é conduzida para uma torre de cloro e retornan do logo após (fotos 10 e 11);



Foto 10 – Hidrômetro e torre de cloro



Foto 11 – Torre de cloro

- está instalado na tubulação de recalque um manômetro, que no momento da fiscalização registrava aproximadamente 40 psi (28 MCA) (foto 12);



Foto 13 – Duas tubulações de DN ¾"



Foto 14 – Duas tubulações de DN ¾"

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Foi informado pelo representante da concessionária que:

- a motobomba instalada é do tipo submersível;
- a potência do motor é de 10 CV;
- a unidade abastece as ruas Barão de Drumond, Marquês de Santos e Marquês de Valença;
- a unidade consegue suprir a área de abrangência em regime de manobra.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

Seguem as não conformidades observadas:

- falta de manutenção interna no abrigo (pintura, emboço, ferragens aparentes);
- não há sinalização de risco de choque elétrico;
- o acesso ao abrigo não é restrito;
- fiação disposta de maneira irregular;
- existem sinais de vazamento.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Seguem as recomendações:

- fazer a manutenção no abrigo, como pintura, emboço, recuperação das ferragens;
- instalar sinalização de risco de choque elétrico;
- restringir o acesso ao abrigo;
- reparar vazamento de água;
- instalar de forma adequada a fiação.

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável.

CONCLUSÃO

A unidade consegue suprir o abastecimento dos três logradouros que abastece por meio do regime de manobra. Em relação ao abrigo da unidade, há necessidade de manutenção.

Caso sejam efetuadas as recomendações citadas, o tempo de vida útil da unidade será maior.

Rio de Janeiro, 24/02/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Leonardo Cardoso Sinfronio	ID 5145021-6
Luiz Alfredo Pereira Pinto	ID 5132866-6

Rio de Janeiro, 06 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 06/03/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 17/03/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94495229** e o código CRC **2B3E2144**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 94495229

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485